



# CÂMARA MUNICIPAL

## ARAÇOIABA DA SERRA

[www.camaradearacoabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoabadaserra.sp.gov.br)

E-mail: [contato@camaradearacoabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoabadaserra.sp.gov.br)

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - CEP 18.190-000 - Araçoiaba da Serra - SP

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

## MESA DA CÂMARA

ATO DA MESA N° 004 / 2025

**REF.: CENSURA ESCRITA À VEREADORA THIELLE LOPES AGRA DE LIMA**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve aplicar a penalidade de **CENSURA ESCRITA** à vereadora **Thielle Lopes Agra de Lima**, conhecida como Thielle da Saúde (PL), nos termos do artigo 71, combinado com o Artigo 72, parágrafo 2º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com os seguintes fatos e fundamentos:

Da análise da “representação” protocolada em 12/06/25, sob o nº 000407, a Presidência desta Casa de Leis tomou conhecimento da manifestação da Excelentíssima Vereadora em suas redes sociais, tendo realizado “recorte” do exato momento da 19ª Sessão Ordinária, em que se insurge quanto ao término do tempo regimental para discussão de seus requerimentos.

No vídeo, a nobre Edil diz aos seus seguidores: “*Olha o absurdo que aconteceu comigo*”, transmitindo, na sequência, trecho da Sessão Ordinária em que defende ter direito ao tempo regimental de 5 (cinco) minutos para discutir cada um dos seus oito requerimentos.

Ao final do vídeo, a Excelentíssima Vereadora arremata dizendo: “*Vocês viram esse vídeo? Homem nenhum vai me calar. Ninguém vai tirar de mim o direito de falar e defender nossa população. (...) A mulher tem direito de estar onde ela quiser estar, inclusive na política*”.

Claramente, a postagem de Sua Excelência **promoveu desinformação**, transparecendo para a população que esta Câmara Municipal, além de não observar regras regimentais, também teria uma postura misógina, o que não reflete a realidade.

Conforme destacado anteriormente, a análise do registro da 19ª Sessão Ordinária demonstra que **(i)** houve requerimento verbal para discussão em bloco dos requerimentos apresentados pela Excelentíssima Vereadora; bem como, em razão disso, **(ii)** fora assegurado por esta Presidência o prazo de 10 (dez) minutos para discutir todos os requerimentos, conforme determina o art. 151, inciso IV, do Regimento Interno.

Aliás, na referida “representação”, a própria Excelentíssima Vereadora reconhece que o Regimento Interno lhe assegurava apenas 10 (dez) minutos para



# CÂMARA MUNICIPAL

## ARAÇOIABA DA SERRA

[www.camaradearacoibadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoibadaserra.sp.gov.br)

E-mail: [contato@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br](mailto: contato@camaradearacoibadaserra.sp.gov.br)

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - CEP 18.190-000 - Araçoiaba da Serra - SP

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

### MESA DA CÂMARA

discutir todos os requerimentos, e não 5 (cinco) minutos para cada requerimento, conforme falsamente divulgado em suas redes sociais.

O fato alcançou contornos de maior gravidade ao se verificar que a **desinformação** acarretou comentários depreciativos aos demais integrantes desta Casa de Leis, inclusive com comentários/acusações por parte de municíipes de que esta Presidência não respeita o Regimento Interno.

Por óbvio, a Excelentíssima Vereadora tem todo o direito de se manifestar e se comunicar com seu eleitorado, entretanto, assim deve fazer de forma **ética**, sem promover e espalhar desinformação, pois, no caso, ao “recortar” o trecho da Sessão Ordinária, Sua Excelência omitiu o fato de que fora esta Presidência quem autorizou a continuidade de sua fala, de maneira a observar o prazo regimental para discussão em bloco de requerimentos.

Para além disso, não pode a Excelentíssima Vereadora, em suas redes sociais, dizer que possui determinado direito (por exemplo, de discutir requerimentos em bloco por cinco minutos, cada um), mas, perante esta Casa de Leis, reconhecer que tal direito não existe.

É o que se verificou aqui. Com o claro propósito de depreciar essa Câmara Municipal, sua Excelência fomentou em suas redes sociais que teria sido tolhida de se manifestar pelo prazo regimental, quando, na realidade, esta Presidência assegurou seu tempo de fala à luz do que dispõe o inciso IV, do art. 151, do Regimento Interno.

Dada a oportunidade à vereadora Thielle Lopes Agra de Lima, de apresentar defesa quanto aos fatos alegados, a mesma assim não procedeu.

Neste exato cenário é que se verifica que a conduta da Excelentíssima Vereadora **Thielle** foi **incompatível com o decoro parlamentar**, consistindo, no mínimo, em “*prática de irregularidade grave*”.

Sobre a questão, o art. 70, § 6º, do Regimento Interno, dispõe que:

“Art. 70. (...)

#### **§ 6º. É incompatível com o decoro parlamentar:**

**I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;**

**II – a percepção de vantagens indevidas;**

**III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes”.**



# CÂMARA MUNICIPAL

## ARAÇOIABA DA SERRA

[www.camaradearacoabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoabadaserra.sp.gov.br)

E-mail: [contato@camaradearacoabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoabadaserra.sp.gov.br)

Endereço: Rua Prof. Toledo, n.º 668 - Centro - CEP 18.190-000 - Araçoiaba da Serra - SP

Telefones: (15) 3281-1613 / (15) 99706-3989 / (15) 99800-4747

## MESA DA CÂMARA

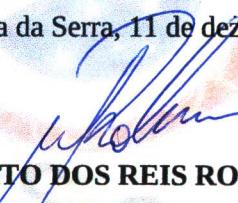
Nos termos do artigo supra, a aplicação da censura escrita é medida que se impõe, consistente em advertência formal à parlamentar, pela prática de ato incompatível com o decoro parlamentar.

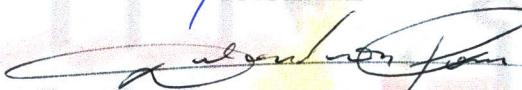
Por fim, a Câmara Municipal reafirma seu compromisso com os princípios democráticos, com a liberdade de imprensa e com o respeito mútuo entre parlamentares, servidores, cidadãos e profissionais da comunicação.

A presente censura tem caráter pedagógico e institucional, visando preservar a dignidade do Poder Legislativo e orientar condutas futuras no exercício da função pública.

No mais, fica assegurado o direito amplo de defesa e contraditório à vereadora apenada.

Araçoiaba da Serra, 11 de dezembro de 2025.

  
**ROBERTO DOS REIS ROLIM**  
**PRESIDENTE**

  
**NILVANDERSON PARISE**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**MANOEL HENRIQUE SOARES**  
**2º SECRETÁRIO**

*TRABALHO* *INTÉLIGE* *PERSEVERANÇA*  
*HONESTIDADE*